



## CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.4.- CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E JUNTA(S)/UNIÃO(S) DE FREGUESIA(S), RELATIVO À GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - **Aprovação de minuta do contrato** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna nº 2725, de 21/07/2023: “**Minuta do Contrato-** Contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar e outorgar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ relativo à gestão dos serviços de abastecimento público de água.

Considerando que:

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, mais precisamente nos domínios do ambiente e saneamento básico, conforme previsto na alínea k) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

De acordo com o preceituado no artigo 131º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, como é o caso do abastecimento público de água;

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, prevê no seu artigo 120º, a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos, entre órgãos de municípios e órgãos de freguesias;

Nos termos do supra citado artigo 120º, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Os serviços de abastecimento público de água à freguesia de \_\_\_\_\_ tem vindo a ser feito através de infraestruturas (propriedade ou sob a gestão) da Câmara Municipal;

Da prestação do serviço em causa, nos termos em que este tem vindo a ser realizado, têm resultado benefícios para o interesse comum que se presume deverem continuar no futuro.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com o artigo 131º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por primeiro outorgante, pessoa colectiva nº 505676770, com sede em Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2, do artigo 35º da citada Lei 75/2013, de 12 de setembro, e

Junta de Freguesia/União de Freguesia de \_\_\_\_\_, adiante designada por segunda outorgante, pessoal colectiva nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada pelo Presidente da Freguesia/União de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a definição da prática por parte da Junta/União de Freguesia de determinados atos da competência da Câmara Municipal, em áreas em que de tal resulte manifesto benefício para o interesse comum, nomeadamente pela maior celeridade na concretização das acções, pela economia de meios financeiros, e pelo mais próximo conhecimento que a primeira tem dos problemas que se pretende abranger.

A delegação tem por conteúdo a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, por prestação direta de serviços, do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público na área da Freguesia/União de Freguesias \_\_\_\_\_.

#### Cláusula 2ª

##### Definição do objeto do contrato e forma

A atividade de fornecimento de água pública compreende a captação de água, o respetivo tratamento e o seu fornecimento aos utilizadores, bem como a cobrança das taxas e tarifas inerentes ao seu fornecimento.

O objeto da delegação compreende:

g

A manutenção, expansão e renovação da rede fixa e instalações necessárias ao tratamento e abastecimento de água para consumo público de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros de qualidade a fornecer aos utilizadores;

A aquisição, manutenção e renovação de todos os equipamentos eletromecânicos necessários à captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público dos utilizadores;

O controlo dos parâmetros de qualidade da água distribuída, bem como as demais obrigações previstas no Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto;

A manutenção e controlo da qualidade da água de fontanários públicos de acordo com o disposto no artigo 17º do Decreto-Lei 69/2023, de 21 de agosto.

3. O presente contrato interadministrativo é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

4. No âmbito do cumprimento do presente contrato interadministrativo, as partes outorgantes promovem e realizam reuniões de trabalho com periodicidade anual, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

### **Cláusula 3ª**

#### **Propriedade do Sistema**

A (Freguesia/União de Freguesias/Câmara Municipal) é proprietária do sistema público em causa, descrito em anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, o qual garante o abastecimento de água à Freguesia/União de Freguesias.

### **Cláusula 4ª**

#### **Recursos**

Pelo presente contrato o Município de Ponte da Barca delega na Freguesia de \_\_\_\_\_ a prática de todos os atos inerentes à gestão do serviço de abastecimento público de água na freguesia/União de Freguesias de \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações da segunda outorgante**

1. A Freguesia / União de Freguesias de \_\_\_\_\_, através do presente contrato, assume a posição de entidade gestora do serviço de abastecimento de água para consumo humano e, dentro dos seus limites territoriais, contrai todas as obrigações inerentes à qualidade de entidade gestora do serviço de abastecimento público de água, nomeadamente:

Realizar os trabalhos de gestão, operação e manutenção necessários ao normal serviço em causa à referida área;

Suportar os custos energéticos relativos à captação e abastecimento de água aos utilizadores;

Implementar aos utilizadores finais tarifário idêntico ao aprovado e praticado pela entidade gestora responsável pela prestação do serviço na área do respetivo município;

Proceder à cobrança das tarifas inerentes ao serviço relativamente à área em causa;

Realizar contratos de abastecimento de água com todos os utilizadores da área da concessão;

Instalação de novos ramais e colocação e reparação dos contadores;

Assegurar que os serviços de atendimento ao público dos utilizadores do serviço em causa dispõem de livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações;

Assegurar que a água destinada ao consumo humano satisfaz as exigências de qualidade constantes do anexo I do Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto;

Assegurar os custos de funcionamento das infraestruturas abrangidas pelo presente contrato e realização dos trabalhos de manutenção necessários ao normal abastecimento de água à referida zona de abastecimento;

Submeter à aprovação da ERSAR um programa de controlo de qualidade da água, nos termos do artigo 17º e seguintes do Decreto – Lei 69/2023, de 21 de agosto;

Efetuar a verificação da qualidade da água de acordo com o programa referido na alínea anterior, com vista à demonstração da sua conformidade com as normas de qualidade da água estabelecidas no Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto, e respetivos anexos;

Informar a autoridade de saúde e a autoridade competente das situações de incumprimento;

Implementar as medidas corretivas necessárias a sanar a situação;

Publicitar trimestralmente os resultados analíticos referentes ao controlo da qualidade da água, nos termos do artigo 32º, do Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto;

Comunicar à ERSAR, até 31 de março do ano seguinte àquele a que dizem respeito, os resultados da verificação da qualidade da água;

Difundir entre os utilizadores e consumidores afetados os avisos que a autoridade de saúde determine para minimizar os efeitos que comportem risco para a saúde humana, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto;

Implementar progressivamente uma abordagem de avaliação e gestão do risco, garantindo uma água segura em todas as zonas de abastecimento ou pontos de entrega de acordo com o artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto;-----

Obedecer a todas e demais exigências legalmente impostas à entidade gestora do abastecimento público.

Enviar, atempadamente e sempre que solicitado pelo Município, toda a informação necessária para fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, remetendo sempre ao Município, para conhecimento, toda a correspondência enviada e recebida da ERSAR.

4

Permitir ao Município, sempre que solicitado, o acesso às infraestruturas associadas ao sistema de abastecimento de água para verificação das obrigações assumidas pela Freguesia no presente contrato.

2. A Freguesia assume, ainda, a obrigação de cumprir todas e quaisquer obrigações inerentes à gestão do sistema de abastecimento de água, decorrentes de todos os preceitos legais aplicáveis em vigor, bem como as demais que venham a ser implementadas depois da outorga do presente contrato.

3. O custo dos serviços previstos na presente cláusula será suportado por meio das receitas cobradas pela Freguesia ou União de Freguesias com a liquidação das tarifas/preço inerentes ao serviço.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do Município**

No primeiro ano de execução do contrato, o Município obriga-se, mediante solicitação escrita prévia, a prestar todos os esclarecimentos sobre a gestão do sistema de abastecimento de água.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Período de Vigência do Contrato**

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 129.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentos e sem prejuízo da sua renovação nos termos legais e contratualmente previstos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Renovação do Contrato**

O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número um da cláusula 10.ª

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessação**

O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

O Município poderá avocar as competências delegadas na junta de freguesia nas seguintes condições:

Quando a junta de freguesia prescindir formalmente das competências que aqui lhe são delegadas, devendo para o efeito dar conhecimento ao município com uma antecedência mínima de 90 dias;

Quando não forem cumpridas as obrigações assumidas pela junta de freguesia e desse incumprimento resultar consequências gravosas para a população servida, quer seja por razões de qualidade do serviço, quer por falhas de serviço continuado ou ainda por razões de saúde pública ou ambientais;

Quando existir um evidente e reiterado incumprimento das demais obrigações assumidas pela junta de freguesia através do presente contrato.

Por razões de mérito, conveniência e oportunidade, tendo em conta o interesse público, revogando o ato de delegação.

A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### Cláusula 10.ª

##### Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### Cláusula 11.ª

##### Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 12.ª

##### Denúncia e caducidade

Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.

#### Cláusula 13.ª

##### Utilização precária das infraestruturas

Em caso de avocação da competência ou denúncia do presente contrato a Freguesia obriga-se, gratuitamente, e pelo período de tempo necessário à execução de um sistema alternativo do abastecimento de água, a

consentir ao Município a utilização, a título precário, de todas as infraestruturas que à data da avocação ou denúncia estiverem a ser utilizadas pela Freguesia na prestação do serviço de abastecimento de água.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução pelas partes outorgantes**

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;-----

Por alteração da legislação vigente que inviabilize a delegação de competências de gestão do serviço público de abastecimento de água nas freguesias.-----

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Responsabilidade**

1. A Freguesia e os titulares dos seus órgãos autárquicos assumem integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do presente contrato.
2. A Freguesia responde, independentemente da culpa, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, sejam de que natureza forem, decorrentes do exercício dos poderes aqui delegados.
3. Se, por qualquer razão, o Município tiver de assumir alguma indemnização por prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade da Freguesia, esta indemnizá-lo-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar.
4. O pagamento da indemnização prevista no número anterior será efetuado pela freguesia no prazo de 60 (sessenta) dias , após a notificação que o Município lhe faça para tal efeito, acompanhada da respetiva documentação.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Transferência de Recursos**

Da celebração do presente contrato não resulta a transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros.

**Cláusula 17.ª**

**Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura pelas partes.

**Cláusula 19.ª**

**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da Internet do Município de Ponte da Barca.

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ..... 202.. e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca em ..... 202.., para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta/União de Freguesias de .....em .....20...., em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da Junta/União de Freguesias de .....em ..... 202.., para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.-----

O presente contrato é elaborado em triplicado e, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes.-----

Ponte da Barca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

O primeiro outorgante:

(Presidente da Câmara de Ponte da Barca)

O segundo outorgante:

(Presidente da Junta/ /União de Freguesia(s) \_\_\_\_)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, a celebrar e outorgar entre o Município de Ponte da Barca e Junta(s)/União(s) de Freguesia(s), relativo à Gestão dos Serviços de Abastecimento Público de Água, bem como remeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----





- Pelos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Votamos favoravelmente porque foi garantido pelo senhor Presidente da Câmara que os documentos cumprem a legislação."

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Os documentos que foram apresentados foram enviados pelos serviços, e obviamente tenho total confiança nos mesmos. Se os senhores Vereadores acharem que existe algum incumprimento da lei, devem votar contra. Se votam a favor é porque em consciência também confiam nos serviços e que a análise jurídico legal que fazem, considerando que são ilustres juristas, é que tem enquadramento legal."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 22 de fevereiro de 2024.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr<sup>a</sup>)

